



PELO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO ESTADO DO AMAPÁ

Regimento Interno

Aprovado em 28 de Maio de 2011, conforme registrado em Ata da Reunião Ordinária do FAES com pauta deliberada para este fim.

A partir deste Regimento o FAES contará com uma ferramenta democrática para a normatização de seus processos norteadores, princípios organizativos e decisórios.



CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º. O Fórum Amapaense de Economia Solidaria – FAES/AP e um espaço permanente de diversas instituições, de representação, interlocução, articulação, discussão, proposição, troca de saberes com e fomento ao apoio técnico para o desenvolvimento da Economia Solidaria no Amapá. Congregam empreendimentos economicos solidários, entidades de assessoria e fomento e gestores públicos, que atuam em consonância com os princípios e os objetivos do Fórum Brasileiro de Economia Solidaria.

Art. 2º. O Fórum terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. O FAES/AP tem como objetivo geral fortalecer os empreendimentos econômicos Solidários, difundir o conceito e a pratica da Economia Solidaria no Amapá e representar o movimento frente à sociedade e aos Poderes Públicos.

Art. 4º. São objetivos específicos do FAES/AP:

- a) promover estratégias de desenvolvimento através de planos, projetos e ações voltados para a criação e fortalecimento de Empreendimentos de Economia Solidaria / EES;
- b) promover a formação pessoal, social, econômica, técnica e política de trabalhadores e trabalhadoras dos EES;
- c) promover ações que contribuam para a formação de uma consciência social sobre a economia solidaria;
- d) estimular a criação de fóruns regionais e municipais de economia solidaria;
- e) articular com agentes públicos e financeiros o acesso facilitado ao credito e Apoio a criação de bancos comunitários;
- f) estimular a construção de conhecimento sobre o tema Economia Solidaria;



- g) apoiar a formação de cooperativas, associações, grupos formais, informais e empresas de autogestão, com vistas à geração de trabalho e renda;
- h) contribuir para a reinserção social e desenvolvimento da cidadania ativa das categorias excluídas;
- i) Sensibilizar e estimular a capacitação de gestores públicos federais, estaduais e municipais envolvidos com a questão da economia solidaria;
- j) identificar fontes de financiamento e divulgá-las;
- k) incentivar a participação da sociedade nas ações do FAES/AP;
- l) articular junto ao estado, territórios e /ou municípios a condução da Política Estadual de Fomento a Economia Solidaria.
- m) Incentivar e colaborar para criação dos Conselhos estadual e municipais de economia solidária;
- n) educar para solidariedade, sem competição e individualismo e para o consumo ético e comercio justo e solidário;
- o) incentivar a elaboração de legislações estadual e municipais de economia solidaria;
- p) contribuir para a criação de políticas publica tributarias diferenciadas e buscar tratamento especial para registro de licenças, taxas, alvarás, para o setor de economia solidaria;
- q) estimular a criação de espaços públicos e potencializar os já existentes, para comercialização dos produtos e serviços da economia solidaria;
- r) Estimular, fomentar e promover a realização de feiras locais, territoriais e/ou municipais, regionais e estaduais de economia solidaria, inclusive em caráter permanente;
- s) fomentar redes regionais de produção, distribuição, comercialização, consumo e compra coletiva por segmento e fortalecer as existentes;
- t) incentivar a criação dos Fundos Estadual e Municipais de Economia solidaria;
- u) promover o fortalecimento político da Economia Solidaria.



CAPÍTULO III

Das Estratégias

Art. 5º. O FAES/ AP tem como estratégias:

- a) congregar as entidades envolvidas com a Economia Solidaria em reunião plenária, para partilha de experiências e identificação de necessidades e exigências comuns;
- b) definir prioridades de ação a partir das necessidades levantadas;
- c) criar grupos de trabalho relativos às prioridades definidas;
- d) articular parcerias para atender aos objetivos dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 6º. Poderão participar do FAES/AP:

- I – empreendimentos economicos solidários (cooperativas, clubes de trocas, associações, empresas de autogestão e grupos informais) com direito a voz e voto;
- II - entidades de assessoria e fomento com direito a voz e voto;
- III - gestores públicos municipais, estaduais e federais com direito a voz e voto.

§ 1º: os empreendimentos e entidades interessados em participar das atividades do FAES/AP terão que apresentar a coordenação carta de adesão, indicando seus/suas representantes titular e suplente para os processos de votação.

§ 2º - O empreendimento e entidade participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do FAES/AP, mediante comunicação, por escrito, a Coordenação Geral.

Art. 7º - Serão desligados do FAES/AP:

- I – as organizações/empreendimentos cujas praticas não coincidam com os princípios da economia solidaria;
- II – que não cumpram as deliberações do FAES/AP;



III – Cujo perfil dos critérios de economia solidária seja alterado após a adesão ao FAES/AP.

CAPÍTULO V

Das Plenárias

Art. 8º – A Plenária é o órgão Máximo de deliberação do FAES/AP.

Art. 9º – São atribuições da plenária, entre outras:

I - Aprovar o plano de despesa e a prestação de conta do FAES/AP;

II - eleger a coordenação do FAES/AP;

III- Definir as diretrizes de atuação do FAES/AP.

Art. 10º - A participação nas Plenárias do FAES/AP não tem restrições de número de representantes.

Parágrafo único – O quorum para as reuniões em primeira convocação será de cinquenta por cento mais um e em segunda convocação com as organizações e empreendimentos presentes.

Art. 11º - Cada organização/entidade indicará um/a titular e um/a suplente para participar nas votações nas Plenárias do FAES/AP.

Art. 12º - O não-comparecimento do/a titular ou suplente, por duas vezes consecutivas ou três alternadas, a Plenária, sem qualquer justificativa, implicará em comunicação a organização/entidade participante para que seja providenciada a substituição dos/das representantes indicados.

Parágrafo único - A não-indicação do/a representante ou o seu não-comparecimento as duas reuniões seguintes, implicará no desligamento automático da organização/entidade, que somente poderá pleitear seu retorno ao FAES/AP, mediante nova carta de adesão.

Art. 13º - A convocação das plenárias será feita pela coordenação por edital, enviado a todos os participantes com um prazo mínimo de 15 dias.

§ 1º: constará da convocação a pauta, o local e horário de realização.

§ 2º: assuntos não incluídos no edital serão discutidos mediante apresentação e aprovação por maioria absoluta da plenária.



Art. 14º - As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mínimo de uma semana somente para tratar de assuntos urgentes ou relevantes.

Art. 15º - As reuniões serão públicas, abertas a participação de pessoas físicas, entidades públicas e privadas não integrantes do Fórum, que terão inclusive oportunidade de manifestação, sem direito a voto, mediante solicitação previa a Coordenação, por escrito, registradas através de atas.

CAPÍTULO VI

Das Normas de Funcionamento

Art. 16º - O FAES/AP realizara duas plenarias estaduais por ano, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação.

Art. 17º - O FAES/AP constituirá grupos de trabalho temáticos de acordo com as demandas identificadas pela Plenária.

Parágrafo único - A síntese dos encaminhamentos das reuniões dos Grupos de Trabalhos serão registradas em atas e encaminhadas para a Coordenação.

Art. 18º - As decisões do Fórum serão deliberadas em Plenária, por maioria simples dos/as representantes presentes.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação

Art. 19º - A coordenação do FAES/AP ficara a cargo de 12 (doze) organizações eleitas pela Plenária, por um período de 02 (dois) anos, sendo 06(seis) empreendimentos de economia solidaria e 03 (três) entidades de assessoria e fomento e 03 órgãos públicos.

Parágrafo Único – Caso não sejam identificadas entidades de apoio e fomento as vagas destinadas a esta ficará em vacância.

§ 1º - Serão eleitos também como suplentes da coordenação: 02 empreendimentos, 01 entidade de assessoria e fomento e 01 órgão publico.

§ 2º -Participarão das reuniões da Coordenação os representantes do FAES/AP no FBES.



§ 3º Os representantes do FAES/AP no FBES serão deliberados em Plenária independente da composição na Coordenação Estadual.

Art. 20º – A Coordenação do FAES/AP se reunirá no mínimo uma vez por mês.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições

Art. 21º - Compete a Coordenação:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- b) manter a articulação das entidades em torno das ações internas ou externas que tenham as mesmas finalidades;
- c) organizar e coordenar a execução das ações assumidas pelo FAES/AP;
- d) elaborar a pauta das reuniões;
- e) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento por votação da plenária;
- f) secretariar as reuniões;
- g) elaborar as atas e providenciar sua distribuição aos/as integrantes do Fórum;
- h) manter arquivadas atas, relatórios e correspondências.
- i) manter arquivo de legislação, documentos normativos e subsídios sobre Questões/foco do FAES/AP;
- j) fazer as comunicações das reuniões e eventos aos/as integrantes do FAES/AP;
- k) buscar, receber e divulgar informações de órgãos e entidades engajadas no Fomento da economia solidaria;
- l) manter, em arquivo próprio, recortes de jornais e outros periódicos sobre as questões/foco para servirem de memória e subsidio para o FAES/AP;
- m) autorizar o custeio das atividades do FAES/AP, assim como receber doações de serviços e outros, de entidades participantes ou colaboradoras e prestar contas destas atividades nas Plenárias;
- n) Estimular as plenárias territoriais;
- o) representar o FAES/AP frente aos poderes públicos e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IX

Das eleições



Art. 22º - O processo eleitoral para a Coordenação do FAES/AP competira a Comissão Eleitoral, atendidos os seguintes procedimentos:

I - a convocação dos membros do FAES/AP, será realizada por edital, no mínimo 30 (trinta) dias antes do termino do mandato dos membros da Coordenação;

II - A eleição será feita mediante voto aberto ou por aclamação, sendo este ultimo para o caso de indicação por todos os membros do FAES/AP.

III – Os/as candidatos/as serão indicados/as pela Plenária do FAES/AP no dia da eleição.

Parágrafo único - Fica proibido o voto por procuração.

Art. 23º – Poderão participar dos processos eleitorais para eleição da coordenação do FAES/AP e da representação em Conselhos Institucionais e no FBES, empreendimentos e organizações que participaram das 2 (duas) ultimas plenárias do FAES/AP.

Art. 24º - O edital de convocação da eleição devera ser encaminhado a todas as organizações/entidades participantes do FAES/AP, devendo constar desse edital o dia, hora e local da eleição.

Art. 25º - O mandato dos membros componentes da Coordenação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos mesmos apenas para mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único – e recomendável a recondução de mandato de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Coordenação.

Art. 26º - Em caso de vacância do/a representante ou do desligamento da entidade eleita, os membros da Plenária do FAES/AP deliberam a nova ocupação dos cargos.

Art. 27º - A Comissão Eleitoral, composta de ate 04 (quatro) membros, será escolhida pelo plenário, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato da atual Coordenação.

Art. 28º - Os membros da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer aos cargos eletivos.

Art. 29º - Cada entidade do Fórum terá direito a 1 (um) voto.

Art. 30º - A posse da Coordenação eleita será realizada imediatamente apos a Apuração dos votos.



CAPÍTULO X

Das Representações

Art. 31º – A plenária do FAES/AP poderá, quando solicitada, escolher entre os presentes pessoas para representar o fórum em Conselhos Institucionais ou em organizações de Economia Solidária nacionais ou internacionais.

§ 1º - a escolha será feita por indicação de nomes na plenária e com votação Aberta, obedecendo aos critérios de representatividade.

§ 2º - a pessoa indicada precisara da maioria simples dos votos para exercer legitimamente a representação.

§ 3º O representante escolhido para representar o FAES/AP ficará encarregado (a) de socializar para a Plenária o ocorrido durante evento por meio de apresentação e relatório.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 32º - O presente Regimento será aprovado pela maioria absoluta (dois terços) dos membros do FAES/AP, em reunião convocada para este fim.

Art. 33º - As alterações do presente Regimento serão aprovadas por dois terços dos presentes na reunião Plenária.

Art. 34º - Os casos omissos serão encaminhados pela Coordenação do FAES/AP para deliberação em Plenária.

Art. 35º - O presente Regimento entrara em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Macapá/AP, 28 de maio de 2011